



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ATO Nº 17
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

**APROVA O CÓDIGO DE ÉTICA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ARACAJU.**

O Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso III, alínea **h** do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética da Câmara Municipal de Aracaju, na forma do Anexo Único, o qual fica fazendo parte integrante deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Graccho Cardoso, em Aracaju, 01 de novembro de 2022.

JOSENITO VITALE DE JESUS
Presidente



Assinado de forma
digital por JOSENITO
VITALE DE JESUS
C=BR, O=ICP-Brasil
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
OU=RFB e-CPF A1
OU=AR SEGRASE
2022.11.11
09:38:35 -03'00'



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CÓDIGO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Aracaju
Julho/2022

ELABORAÇÃO

DIVIANE CUNHA FREITAS SIQUEIRA

EDWELTON GOIS SILVA

EVELLYN CHRISTYNE RIBEIRO

ALVES

JORGE ARAÚJO FILHO

JOSEANE DE SOUSA AGUIAR

COLABORAÇÃO

AMANDA GISELE SANTOS SILVA

CÓDIGO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Aracaju
Julho/2022

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	OBJETIVOS	4
3.	ÂMBITO E APLICAÇÃO	5
4.	PRINCÍPIOS, VALORES E MISSÃO	6
5.	DOS DEVERES E VEDAÇÕES.....	8
6.	TRANSGRESSÕES ÉTICAS	10
7.	CONFLITOS DE INTERESSES.....	11
8.	CANAIS DE DENÚNCIA	13
9.	DA COMISSÃO DE ÉTICA.....	14
10.	DAS SANÇÕES.....	16
11.	DA GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA	17
12.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	18

1. INTRODUÇÃO

Com o intuito de enfatizar os valores, princípios e normas que devem ser seguidos por todos da Administração Pública Municipal do Poder Legislativo de Aracaju, foi elaborado o Código de Conduta Ética do Servidor Público do referido Poder. Este Código fixa diretrizes que regulam o comportamento e a conduta ética no ambiente de trabalho para todos os servidores, além de dispor das sanções previstas em caso de descumprimento.

O Código de Conduta Ética será um instrumento essencial para a conscientização da conduta do servidor, além disso servirá como referencial do padrão de comportamento ético profissional dos servidores desta Casa Legislativa, do mesmo modo irá contribuir para o fortalecimento da imagem institucional. Ademais também irá consolidar o caráter ético dos servidores, tendo em vista que suas atividades devem estar alicerçadas com o bem-estar geral, fazendo sempre prevalecer a supremacia do interesse público.

A formalização deste Código de Conduta Ética deve ser seguida pela Administração Pública Municipal do Poder Legislativo de Aracaju, por todos os Servidores tanto do Quadro Efetivo, Cargos em Comissão, Contratações temporárias ou prestadores de serviços excepcionais, direta ou indiretamente, indispensáveis para assegurar a lisura e a transparência dos atos praticados na condução do serviço público. O Código também irá assegurar a preservação da imagem e a reputação do servidor, desde que a conduta esteja pautada nele, o servidor público nunca poderá desprezar o elemento ético de sua conduta.

Ressaltando que os princípios, regras e valores que devem reger a conduta dos servidores encontram-se elencados neste Código de Conduta Ética.

2. OBJETIVOS

Este Código de Conduta Ética possui os seguintes objetivos:

- I. Assegurar à Administração Pública Municipal do Poder Legislativo de Aracaju a preservação de sua imagem e de sua reputação, mediante a sistematização de normas de conduta a serem seguidas por todos os servidores;
- II. Fortalecer a imagem institucional e o caráter ético de cada servidor;
- III. Promover a prática e conscientizar a conduta do servidor;
- IV. Tornar pública as normas éticas que regem a conduta dos servidores;
- V. Disponibilizar canais de denúncia para que qualquer cidadão se manifeste contra agentes públicos relativas à prática de atos em desacordo com os princípios e normas dispostos no Código de Conduta Ética;
- VI. Dispor das sanções previstas em caso de descumprimento com os princípios e normas dispostos no Código de Conduta Ética;
- VII. Contribuir para a formação e o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal;
- VIII. Minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse público e o privado
- IX. Direcionar a conduta dos servidores, para que atuem de forma ética e condizente com os princípios e valores da Administração Pública.

3. ÂMBITO E APLICAÇÃO

Este Código de Conduta Ética estabelece os valores, princípios e normas de conduta ética aplicáveis a todos os setores do Poder Legislativo do Município de Aracaju, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Enfatizando os agentes públicos e políticos que considera-se, para os efeitos deste Código de Conduta Ética, todo aquele que exerce suas atividades laborais seja por de forma efetiva ou temporária mediante processo seletivo simplificado, contratação direta ou cargo em comissão, bem como qualquer outra forma de exercer uma função na Administração Pública do Poder Legislativo Municipal.

Além dos membros da Alta Administração, que consideramos para os efeitos deste Código de Ética, O Presidente, o Vice- Presidente e os membros da Mesa Diretora da Casa Legislativa e, ainda, os demais Agentes Públicos e Políticos, bem como seus equivalentes hierárquicos, como, por exemplo, os diretores, assessores e chefes de departamentos, bem como todos os servidores, inclusive os estagiários estão obrigado à observância e cumprimento do presente Código.

4. PRINCÍPIOS, VALORES E MISSÃO

Os agentes públicos e políticos e os Membros da Alta Administração deverão observar, no exercício de suas funções, os padrões éticos de conduta que lhes são inerentes, visando a preservação e ampliação da confiança do público, na integridade, objetividade, imparcialidade e no decoro da Administração Pública, regendo-se sempre através dos cinco princípios básicos da Administração Pública dispostos na Carta Magna de 88, presentes no Artigo 37, que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ainda, pelos seguintes princípios e valores fundamentais:

I. Supremacia do interesse público. Sempre que houver conflito entre um interesse particular e um interesse público coletivo, deve prevalecer o interesse público;

II. A honestidade, dignidade e o respeito. Os agentes públicos e políticos devem proceder conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos no presente Código de Conduta Ética, sempre prezando pelo bem comum;

III. A isonomia. Como o pilar dos atos da Administração Pública;

IV. Preservação do patrimônio público. Este pertencente ao povo, a todos cabe por ele zelar para que não haja depredação;

V. Qualidade e equidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos;

VI. Da frequência laboral, sendo que toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público que pode conduzir à desordem nas relações humanas;

VII. Da proatividade. Pessoas proativas não trazem benefícios apenas a elas, mas também às que estão à sua volta e ao ambiente em que se encontram, consequentemente, pois eles influenciam comportamentos, proporcionam harmonia e direcionam caminho. Um ambiente com pessoas proativas é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento do serviço público e, consequentemente da instituição;

VIII. Do direito à verdade. Toda pessoa tem direito e o dever à verdade, o servidor não pode omiti-la nem falseá-la, ainda que contrária aos interesses da

própria pessoa interessada ou da Administração Pública; consoante ao art. 5, XXXIII da CF, há a possibilidade do sigilo quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

5. DOS DEVERES E VEDAÇÕES

5.1. São deveres fundamentais do servidor público:

I. Agir com honestidade, integridade e dignidade de sua função pública, em consonância com os compromissos éticos previstos neste Código e com os valores institucionais que regem a Administração Pública Municipal;

II. Proceder com honestidade, probidade e celeridade optando sempre quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e o interesse público;

III. Ser assíduo e frequente no serviço, devendo comunicar à chefia imediata a impossibilidade de comparecimento por motivo de doença ou força maior;

IV. Não se apresentar embriagado ou sob o uso de substância entorpecente no serviço;

V. Respeitar à hierarquia, porém, sem temor de representar contra qualquer superior que atente contra este Código, lei ou regulamento;

VI. Cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez;

VII. Levar ao conhecimento da autoridade as irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo ou função;

VIII. Tratar os munícipes e os servidores que procurarem os serviços públicos do órgão, sempre com cortesia, paciência e hombridade, fornecendo informações corretas e capazes de solucionar a necessidade da população;

IX. Estar preparado para esclarecer questionamentos acerca das ações realizadas por cada Departamento, sempre solicitando auxílio ao Chefe do Departamento diretamente ligado à situação demanda;

X. Manter atitude de isonomia aos munícipes e aos demais servidores públicos, evitando postura de superioridade, inferioridade ou preconceito;

XI. Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos de prova, para efeito de apuração em processo administrativo disciplinar;

XII. Abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade, com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observadas as formalidades

legais;

XIII. Manter a necessária cautela no manuseio de documentos, para evitar extravio, arquivamento inadequado ou divulgação de informações com intuito de prejudicar a Administração Pública Municipal;

XIV. Ter pleno conhecimento das disposições elencadas neste Código evitando assim sanções pelas vedações apontadas;

5.2. É Vedado ao servidor público:

I. O uso do cargo ou função, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II. Utilizar informação, prestígio ou influência obtidas em função do cargo, para obter, direta ou indiretamente, ganho, benefício ou vantagem, para si ou para outrem;

III. Praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público;

IV. Praticar o comércio de bens ou serviços no local de trabalho, ainda que fora do horário normal do expediente;

V. Utilizar o endereço funcional para o recebimento de correspondências ou quaisquer outros materiais de cunho pessoal;

VI. Agir mediante abuso de poder.

6. TRANSGRESSÕES ÉTICAS

São transgressões éticas as ações e atitudes que venham a conflitar os interesses e determinações descritas neste Código, que resultem e comprometam a execução dos serviços públicos ou que venham a configurar atos de corrupção ou de fraude, estando o infrator sujeito às sanções e penalidades previstas neste Termo:

I. O uso do cargo ou função, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II. Utilizar informação, prestígio ou influência obtidas em função do cargo, para obter, direta ou indiretamente, ganho, benefício ou vantagem, para si ou para outrem;

III. Praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público;

IV. Praticar o comércio de bens ou serviços no local de trabalho, ainda que fora do horário normal do expediente;

V. Valer-se, em proveito próprio ou de terceiros, de informação privilegiada;

VI. Fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais da Administração Pública;

VII. Condicionar a contratação de empresa, a prestação de serviço ou a aquisição de material ou produto à admissão de qualquer profissional indicado por si próprio ou por outro agente público;

VIII. Adulterar, suprimir ou omitir documentos oficiais, mesmo que eventualmente endereçados e entregues de forma equivocada ao agente público;

IX. Praticar discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, linguística, orientação sexual, idade ou capacidade física.

7. CONFLITOS DE INTERESSES

7.1. Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju:

I. Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II. Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III. Exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições da função, cargo ou emprego assumidos;

IV. Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V. Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público ou político ou seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI. Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos públicos, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

7.2. Configura conflito de interesses após o exercício no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju:

I. A qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II. No período de 12 meses, contado da data da dispensa, exoneração de cargo comissionado ou emprego de confiança:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço à pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Legislativo Municipal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

8. CANAIS DE DENÚNCIA

As denúncias, internas ou externas, relacionadas a questões éticas, de integridade corporativa ou de qualquer natureza devem ser encaminhadas à Superintendência Executiva, preferencialmente por meio de e-mail institucional a ser amplamente divulgado nos canais de comunicação institucional, da Câmara Municipal de Aracaju. Com endereço eletrônico criado especificamente para este fim, que já exista ou venha a existir, podendo também ser realizada por telefone, e no website institucional (fale conosco) como por exemplo:

- a) Site Institucional: <https://www.aracaju.se.leg.br/>
- b) E-mail institucional
- c) Telefone: 79 3512-2529

As denúncias, internas ou externas relacionadas a irregularidades ou ilegalidades podem ser realizadas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE

A Câmara Municipal de Aracaju adotará mecanismos de proteção e/ou anonimato que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa de boa-fé que utilizar o canal de denúncia, atendendo inclusive o que preconiza a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018 de 14/08/2018.

A pessoa que utilizar o canal de denúncia poderá solicitar mecanismos de proteção.

A Câmara Municipal de Aracaju, quando necessário, deverá buscar apoio em órgão público, a exemplo do Ministério Público, na esfera correspondente, para efetivação dos mecanismos de proteção à denúncia que envolva, especialmente, corrupção e fraude.

A proteção contra retaliação não afasta eventual responsabilidade, a exemplo da trabalhista, ética, civil ou penal, da pessoa que utilizar o canal de denúncia de forma ilícita.

9. DA COMISSÃO DE ÉTICA

Para o acompanhamento e efetiva execução do presente Código, haverá uma Comissão de Ética responsável também por colocar em prática, junto aos demais servidores da Casa as diretrizes do presente código.

A Comissão de Ética para os servidores deve ser destinada à prestação idônea de serviços à Administração Pública, assumindo a função educativa, consultiva, de conciliação, de orientação e vigilância do exercício profissional e disciplinar do servidor público.

A Comissão de Ética de que trata este Capítulo, poderá ser remunerada de acordo com a legislação existente na Casa e/ou por simetria às demais Comissões remuneradas, devendo ser nomeada, mediante Ato Legal da Presidência da Casa, integrada por 4 servidores, dos quais um deve ser ocupante de cargo efetivo, sendo 1 servidor lotado na Diretoria Administrativa, 1 (um) servidor lotado na Coordenadoria de Controle Interno, 1 (um) servidor lotado na Procuradoria Jurídica e 1 servidor lotado no Departamento de Recursos Humanos, com seus respectivos suplentes.

A Comissão de Ética do Servidor Público terá um presidente e um secretário, e demais membros, com seus suplentes.

O Ato Legal que nomear a Comissão deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e Portal da Transparência, com a indicação dos nomes dos servidores titulares e dos respectivos suplentes, estes em idêntico número àqueles.

A Comissão de Ética terá mandato de 3 anos e poderá ser reconduzida por igual período, apenas uma vez.

À Comissão de Ética compete informar, aos organismos responsáveis com relação ao acompanhamento na conduta ética dos servidores públicos – a exemplo da Comissão para Análise de Requerimentos Administrativos, dados que permitam a análise para a concessão de promoções e demais vantagens adquiridas com relação a carreira dos servidores.

A Comissão de Ética se manifestará através de Parecer Técnico fundamentado quanto às condutas antiéticas realizadas pelos servidores públicos, sempre que tomar conhecimento do feito e após apuração do mesmo.

Quando o servidor praticar alguma conduta que gere aplicação de penalidades, a Comissão de Ética deverá encaminhar o Parecer à autoridade competente para a abertura de processo administrativo disciplinar, pela Comissão de Processo Administrativo.

A Comissão de Ética deverá estabelecer o cronograma de reuniões mensais, em caráter ordinário, com dia, hora e local pré-determinado, podendo reunir-se extraordinariamente, quando houver necessidade.

A ausência não justificada em mais de 3 reuniões consecutivas e/ou alternadas excluirá, automaticamente, o efetivo membro da Comissão de Ética do Servidor Público, devendo ser convocado o respectivo suplente.

Em caso de denúncia envolvendo membro da Comissão de Ética do Servidor Público o mesmo deverá ser afastado de suas atividades, em caráter preventivo, enquanto perdurar o procedimento sindicante e a apuração, devendo seu afastamento ser publicado no Diário Oficial da Casa de forma tempestiva ao início da apuração.

Deverá ser prestado, por qualquer cidadão que houver de tomar posse ou ser investido em função pública perante a respectiva Comissão de Ética, um compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código de Ética e de todos os princípios éticos e morais estabelecidos, no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju.

10. DAS SANÇÕES

Em situações que o Servidor Público pratique ato de infração disciplinar ou violação do Código de Ética, serão aplicadas as respectivas sanções:

Advertência verbal;
Advertência por escrito;
Suspensão;
Demissão;
Cassação de aposentadoria.

Ressalte-se que as respectivas sanções podem ser aplicadas em ordem divergente ao que foi disposto acima, tendo em vista que será avaliada a gravidade da conduta do servidor, bem como a reincidência do ato. Sendo que as punições administrativas não afastam a possibilidade do servidor responder judicialmente pelo ato cometido.

Será aplicada a Suspensão em situações de reincidência de infração, que já punido com advertência e que não caracteriza uma pena de demissão.

Nos casos mais graves será aplicada a Demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade: aplicável nos Seguintes casos:

- a) Crime contra a administração pública; improbidade administrativa; aplicação irregular de dinheiros públicos; revelação de Segredo do qual se apropriou em razão do cargo; lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional; corrupção.

11. DA GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

A gestão do código de ética, momentaneamente, é uma função desafiadora, haja vista que ao implantá-lo haverá de fato um choque de realidade e de gestão aos que são direcionados a segui-lo.

Aspectos geograficos - no caso dos setores que não fazem parte de um mesmo centro administrativo; culturais – haverá mudanças de costumes já enraizados na personalidade dos servidores, gestores e público atendido; operacionais – o grande volume de informações e dados a serem gerenciados e seguidos; e os tecnológicos – que sem dúvida colaborará no gerenciamento do Código de Conduta Ética, estes fatores serão molas mestras para que seja incorporado por cada usuário e que seja atingido o compliance de forma fidedigna.

A gestão poderá ser através de Comitê ou Comissão capaz de assegurar o fiel cumprimento do Código de Ética inclusive ligado diretamente aos membros da alta administração.

Ademais, a gestão do Código deverá ser acompanhada desde a elaboração até a incorporação no dia a dia dos usuários, sendo um desafio a enfrentar em razão principalmente dos vícios costumeiros que por ventura já sejam vivenciados pela Instituição.

Neste diapasão, é necessário envolver recursos tecnológicos que facilitem os procedimentos de gestão do Código e que sejam capazes de consolidar num banco de dados contendo um mapeamento detalhado da sua execução.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este código de ética será atualizado, sempre que necessário, pelo Comitê ou Comissão de Acompanhamento e Fiscalização específico, sendo que quaisquer modificações deverão ser amplamente difundidas dos meios oficiais e através dos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal de Aracaju.

Caberá aos membros da alta administração e subsidiariamente do Comitê/Comissão, promover a capacitação e aperfeiçoamento de pessoal principalmente no que se refere a sua área de atuação para o bom desempenho das atividades e das normas de governança da entidade.

Aplicam-se, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, haja vista que são normas que se coadunam com este Código de Conduta Ética.

Ato Legal da Presidência e da Mesa Diretora disporá sobre a regulamentação deste Código no que couber.

Instrução Normativa elaborada no período de janeiro a março/2022, com a colaboração de:

JOSEANE DE SOUSA AGUIAR

Superintendência Executiva

JORGE ARAÚJO FILHO

Superintendente de Relações Institucionais

EDWELTON GOIS SILVA

Coordenador de Controle Interno

EVVELYN CHRISTYNE RIBEIRO ALVES

Assessoria Jurídica

DIVIANE CUNHA FREITAS SIQUEIRA

Presidente da CPL/Pregoeira/CMAJU

Aracaju, 15 de junho de 2022.

JOSEANE DE SOUSA AGUIAR
Superintendência Executiva

JORGE ARAÚJO FILHO

EDWELTON GOIS SILVA
Coordenador de Controle Interno

EVELLYN CHRISTYNE RIBEIRO ALVES
Assessoria Jurídica

DIVIANE CUNHA FREITAS SIQUEIRA
Presidente da CPL/Pregoeira/CMAJU

Instrução Normativa Aprovada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracaju em: ____
de _____ de 2022.

JOSENITO VITALE DE JESUS
Presidente

FABIANO LUIS DE ALMEIDA OLIVEIRA
1º Secretário

BYRON VIRGILIO DOS SANTOS SILVA
2º Secretário



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 22E7-6FB2-3131-C3D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDWELTON SILVA (CPF 788.XXX.XXX-04) em 31/08/2022 09:43:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIVIANE CUNHA FREITAS SIQUEIRA (CPF 029.XXX.XXX-57) em 31/08/2022 09:56:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSEANE DE SOUSA AGUIAR (CPF 532.XXX.XXX-87) em 31/08/2022 10:44:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSENITO VITALE DE JESUS (CPF 457.XXX.XXX-87) em 01/09/2022 08:57:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EVELLYN CHRISTYNE RIBEIRO ALVES (CPF 028.XXX.XXX-17) em 02/09/2022 10:22:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/22E7-6FB2-3131-C3D8>